



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 419/2023

Aprova a Emenda Regimental nº 13 para alterar 81 do Regimento Interno deste Regional.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo; Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Audari Matos Lopes, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Proposição nº 3/2023/CRI, apresentada pelo Desembargador José Dantas de Góes, Presidente da Comissão do Regimento Interno deste Regional, referente à observação de preferências legais na sustentação Oral;

CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-18535/2023,

RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial do Desembargador David Alves de Mello Júnior:

Art. 1º Aprovar a Emenda Regimental nº 13 para alterar o art. 81 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 81. Terão prioridade de julgamento, além de outros a critério do presidente da sessão, independentemente da ordem de colocação na pauta, na seguinte sequência, os processos:

I – com voto a ser proferido por Desembargador ou Juiz Convocado de outro órgão julgador;

II – cujos Relatores sejam Desembargadores ou Juízes Convocados em gozo de férias ou licenças, e assim também os que tenham voto de vista regimental;

III – com inscrição para sustentação oral presencial, falando nesta ordem:

a) as advogadas gestantes e lactantes;

b) os advogados com deficiência;

c) os advogados com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos;

d) os advogados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

e) os demais advogados presentes à sessão, presencialmente ou virtualmente, obedecida à ordem de inscrição.

IV – com pedido de preferência.

§ 1º Os advogados que requeiram preferência para a sustentação oral deverão comprovar a circunstância da precedência quando da inscrição ou ao início da sessão.

§ 2º Os pedidos de preferência serão formulados até o início da sessão de julgamento.

§ 3º Para sustentação oral ou qualquer requerimento, o advogado, ainda que de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 419/2023

forma virtual, usará a beca obrigatoriamente, e ocupará a tribuna quando a manifestação for presencial”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de dezembro de 2023.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região